

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 128, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Nº 7.232, de 19/07/2010, que dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação ``C``, `D`` e `E`` integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação,

**R E S O L V E**

Art. 1º Constituir Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Campina Grande com a finalidade de apresentar, ao reitor, indicação de alocação ou realocação para as vagas surgidas no Banco de Servidores Técnico-Administrativos, quer seja do quadro efetivo, redistribuídos ou do quadro de contratos terceirizados.

Parágrafo único. O Comitê Assessor de que trata o *caput* deste artigo terá, sob a presidência do primeiro membro, a seguinte composição:

<b>MEMBRO</b>	<b>Mat. SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Alexandre José de Almeida Gama	0335324	Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira
Hiran de Melo	0333900	Secretário de Recursos Humanos
Vânia Sueli Guimarães Rocha	0336530	Secretária de Planejamento

**Art. 2º** Compete ao Comitê Assessor:

I – analisar as demandas de alocação de vagas de servidores técnico-administrativos em geral, inclusive as decorrentes de distorções registradas na Instituição;

II – emitir parecer indicando a ordem de prioridade de alocação de vagas para servidores técnico-administrativos surgidas nesta Universidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Cumpra-se. Dê ciência. Publique-se.*

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
Reitor

---

**(Anexo Decreto 7332)**



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 7.232, DE 19 DE JULHO DE 2010.**

Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no seu art. 207,

**DECRETA:**

Art. 1º Os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, são definidos na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos cargos extintos ou em extinção, nos termos da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo I e o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação poderão realizar mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma do respectivo estatuto, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos.

Art. 3º Observados os quantitativos constantes do Anexo II, o Ministro de Estado da Educação poderá mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os saldos eventualmente não utilizados dos cargos previstos no Anexo I.

Art. 4º O Ministério da Educação publicará, semestralmente, versão atualizada do Anexo I, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior demonstrando, para cada universidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E".

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, as universidades federais deverão divulgar listagem contendo relação discriminada de cargos ocupados e vagos em seus sítios na rede mundial de computadores.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das universidades federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 2º.

Art. 5º Os quantitativos referidos nos Anexos I e II poderão ser retificados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros, ou atualização, para ajustes decorrentes da expansão dos quadros das universidades.

Art. 6º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e neste Decreto.

Art. 7º Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º A folha de pagamento de cada universidade será homologada cumulativamente pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial as do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*Paulo Bernardo*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20/7/2010

#### ANEXO I

Quadro de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, por universidade federal.

Instituição Federal de Ensino Superior	Quantitativo de Cargos		
	Nível de Classificação		
	C	D	E
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	9	176	91
Universidade Federal de Alagoas	333	543	642
Universidade Federal da Bahia	768	1.305	1.042
Universidade Federal do Ceará	670	1.307	1.130
Universidade Federal do Espírito Santo	479	930	632
Universidade Federal de Goiás	291	1.263	768
Universidade Federal Fluminense	759	1.664	1.442
Universidade Federal de Juiz de Fora	248	585	319
Universidade Federal de Minas Gerais	928	2.218	1.111
Universidade Federal do Pará	477	1.053	846
Universidade Federal da Paraíba	785	1.526	1.187
Universidade Federal do Paraná	933	1.198	1.284
Universidade Federal de Pernambuco	891	1.738	981
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.303	1.013
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.192	737
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.425	3.050
Universidade Federal de Santa Catarina	634	1.401	1.072
Universidade Federal de Santa Maria	583	968	839
Universidade Federal Rural de Pernambuco	165	403	217
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	338	497	183
Fundação Universidade Federal de Roraima	86	85	98

Fundação Universidade Federal do Tocantins	6	408	222
Universidade Federal de Campina Grande	337	660	416
Universidade Federal Rural da Amazônia	72	153	93
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	520	565
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	238	103
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	445	234
Universidade Federal de Alfenas	17	124	100
Universidade Federal de Itajubá	67	194	106
Universidade Federal de São Paulo	999	1.278	1.650
Universidade Federal de Lavras	70	182	110
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	36	130	114
Fundação Universidade Federal do Pampa	0	270	342
Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	111	83
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	402	343
Fundação Universidade do Amazonas	254	673	508
Fundação Universidade de Brasília	529	969	1.010
Fundação Universidade Federal do Maranhão	321	525	616
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	257	383	339
Universidade Federal de Uberlândia	701	1.302	749
Fundação Universidade Federal do Acre	114	238	114
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	653	400
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	160	305	165
Fundação Universidade Federal de Pelotas	310	454	357
Fundação Universidade Federal do Piauí	146	636	290
Fundação Universidade Federal de São Carlos	98	494	198
Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	449	360
Fundação Universidade Federal de Viçosa	651	526	280
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	698	472
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	103	60
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	69	273	61
Fundação Universidade Federal do Amapá	51	88	74
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	491	271
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	336	121
Fundação Universidade Federal do ABC	0	366	165
Universidade Federal da Fronteira Sul	0	220	96
Universidade Federal do Oeste do Pará	1	97	53
Universidade Federal da Integração Latino Americana	0	30	45
<b>TOTAL</b>	<b>19.448</b>	<b>40.204</b>	<b>29.999</b>

**ANEXO II**

Total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais.

Quantitativo Total de Cargos	
Por Nível de Classificação	Total

C	D	E	
19.448	40.204	29.999	89.651